

**PORTARIA Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

*Designa servidores públicos que menciona para a compor Comissão Permanente de Licitação e para Registro Cadastral de Fornecedores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e dá outras providências.*

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 113 inciso VIII da lei municipal nº 4.175/2007, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que “Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da CF/88, e/ou dispostos na Lei nº 14.133/2021, que institui normas de licitações e contratos e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos a seguir relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação** e de **Registro Cadastral de Fornecedores** do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP:

**I – Efetivos**

- a) Availton Ferreira Dutra (Matrícula nº 104-7);
- b) Helton José Tavares da Cunha (Matrícula nº 103-7);
- c) Mônica Aparecida dos Santos (Matrícula nº 62-7);

**I – Suplente**

Natália Soares Maia (109-7)

§ 1º A Comissão será **presidida** pelo servidor Helton José Tavares da Cunha, que deverá indicar um membro efetivo para substituí-lo, caso haja algum impedimento para o seu exercício.

§ 2º Faz-se necessária a presença de todos os componentes da Comissão no mínimo em 70% (setenta por cento) das reuniões.

**Art. 2º** Compete aos membros designados nos termos do artigo 1º desta Portaria, conduzir as diversas fases de seleção e obter a melhor proposta dos licitantes junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – Autarquia Municipal, exceto na modalidade de “Pregão”, fazendo-se necessário especialmente:

I – Elaboração dos editais de licitação, observando os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 14.133/2021;

II – Processar e julgar as licitações nas modalidades de Convite, Tomada de Preço, Concorrência e outras, destinadas à compra de materiais, serviços e obras;



III – processar e julgar os procedimentos relativos aos editais de chamamento público;

IV – Zelar pela regularidade formal e legal do processo, autuar, numerar e instruí-los com a documentação pertinente ao objeto e modalidade escolhida, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e/ou dispostos na Lei nº 14.133/2021;

V – Processar nos termos da Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 14.133/2021, as impugnações aos editais, deliberando sobre as mesmas e encaminhando a decisão aos potenciais interessados;

VI – Responder os questionamentos dos licitantes, esclarecendo as dúvidas quanto à participação, à apresentação de documentos de habilitação e formalização de propostas no processo licitatório;


VII – receber, processar e analisar os recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O Presidente da Comissão, Helton José Tavares da Cunha, deverá solicitar assessoramento técnico profissional caso julgar necessário.

**Art. 4º** Fica assegurado aos membros atuantes da Comissão titulares de cargo efetivo, o direito à percepção de gratificação, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.503, de 25 de fevereiro de 2.000, regulamentada pelo Decreto nº 4.173/00, de 30 de março de 2.000, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 001, de 19 de janeiro de 2022, esta Portaria entra em vigor na presente data e sua vigência não poderá exceder à 18 de janeiro de 2024, valendo como publicidade a publicação no Jornal Oficial do Município, sem prejuízo da publicação no site oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

Itaúna/MG, 19 de janeiro de 2023.

  
**Heli de Souza Maia**  
**Diretor Geral do IMP**  
**Matrícula 105-7**